

# **ESTATUTO**

## **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL**

### **CAPITULO I**

#### **DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS**

**Art. 1.º** A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - Palmas (TO), associação assistencial, desportiva, social, cultural e recreativa, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 09/04/1992, com sede e foro em Palmas (TO), neste Estatuto designada simplesmente ASSOCIAÇÃO, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, sendo assim constituída de:

- I – funcionários do Banco do Brasil;
- II – aposentados e pensionistas que recebem benefícios pela PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;
- III – pessoas da comunidade;
- IV – dependentes econômicos dos associados.

**Parágrafo único.** A ASSOCIAÇÃO reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

**Art. 2.º** São finalidades da ASSOCIAÇÃO:

- I – promover o bem-estar dos associados e de seus familiares;
- II – cooperar com o Banco do Brasil no cumprimento de sua missão;
- III – contribuir para o desenvolvimento da comunidade.

**Parágrafo único.** Para atingir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá firmar contratos e convênios com outras pessoas jurídicas.

### **CAPITULO II**

#### **DOS ASSOCIADOS E SEUS FAMILIARES**

**Art. 3.º** A ASSOCIAÇÃO manterá as seguintes categorias de associados e outras aprovadas em Assembléia Geral:

- I – EFETIVOS - funcionários do Banco do Brasil, aposentados e pensionistas que recebem benefícios pela PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil;
- II – PARENTES - parentes, até terceiro grau, dos associados efetivos;
- III – COMUNITÁRIOS - pessoas da comunidade;
- IV – BENEMÉRITOS – associados que tiverem prestado serviço de excepcional relevância à ASSOCIAÇÃO, indicados pelo Conselho de Administração ao Conselho Deliberativo para homologação por, no mínimo, 2/3 de seus membros.

**§ 1.º** Os associados beneméritos guardarão os mesmos direitos da categoria da qual são egressos.

**§ 2.º** Fica vedada a instituição de categorias associativas que dêem ou possam vir a dar conotação de direito patrimonial.

**§ 3.º** Admitir-se-á, em todas as categorias, a modalidade de associado individual.

**Art. 4.º** São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regimentos, regulamentos, códigos e resoluções dos poderes da ASSOCIAÇÃO;
- II - satisfazer os compromissos assumidos com a ASSOCIAÇÃO;
- III – zelar pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO, evitando ações ou situações que depo-  
nham contra o seu conceito, dos associados, da Diretoria e de seus empregados;
- IV – pagar as contribuições aprovadas pela Assembléia Geral.

**Art. 5.º** São direitos dos associados:

- I - freqüentar as dependências e participar das atividades organizadas ou patrocina-  
das pela ASSOCIAÇÃO, observados os regulamentos específicos;
- II – participar das assembleias gerais;
- III - votar e ser votado, obedecido o constante no artigo 6º deste Estatuto, ficando ve-  
dada a representação;
- IV – requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação dos Conselhos  
de Administração, Deliberativo ou da Assembléia Geral Extraordinária, mediante, a  
comprovada manifestação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno  
gozo de seus direitos;
- V - manifestar-se por escrito, junto ao Conselho Deliberativo, contra atos ou ações  
que, praticados pelo Conselho de Administração, por associados, dependentes ou em-  
pregados, sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de  
dignidade ou aos fins da ASSOCIAÇÃO;
- VI – assistir às reuniões dos Conselhos da Associação, observados os respectivos  
Regimentos.

**Art. 6.º** Constituem direitos exclusivos dos associados EFETIVOS exercer os cargos  
de Presidente dos Conselhos de Administração, Deliberativo e de Vice-Presidentes  
Administrativo e Financeiro.

**Art. 7.º** A exclusão de associado somente se dará após reconhecida a justa causa,  
mediante a abertura prévia de processo administrativo, conduzido pelo Conselho de  
Administração para apuração dos fatos, ocasião em que será conferido amplo direito de  
defesa, bem como de recurso ao Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único.** A readmissão de associado excluído por não pagamento de men-  
sualidades ficará a critério do Conselho de Administração.

### CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 8º** - São os seguintes os órgãos da ASSOCIAÇÃO:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho de Administração;
- IV - Conselho Fiscal.

§ 1º - Os associados integrantes dos órgãos da ASSOCIAÇÃO não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de cargos.

§ 2º - Não é permitido aos membros efetivos e suplentes acumularem funções em mais de um Conselho.

§ 3º - Todos os órgãos deverão registrar suas atividades nas reuniões ordinárias e extraordinárias em livros próprios.

### **Da Assembléia Geral**

**Art. 9.º** A Assembléia Geral é a reunião dos associados e poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

**Art. 10.** A convocação e instalação da Assembléia Geral, de acordo com este Estatuto, será feita pelo Conselho Deliberativo com antecedência mínima de cinco dias, em edital a ser afixado em local de fácil acesso, com ampla divulgação entre os associados, nas dependências do Banco do Brasil e nas instalações da Associação, cabendo-lhe, privativamente, deliberar sobre:

- I – destituição de administradores;
- II – alteração do Estatuto.

**Parágrafo único.** Nas Assembléias Gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade das deliberações que a respeito forem tomadas.

**Art.11.** Para instalação e deliberação da Assembléia Geral, far-se-ão duas convocações, uma para a reunião em primeira chamada, na hora marcada; não havendo o quorum fixado neste Estatuto, haverá segunda chamada, trinta minutos após.

§ 1.º Nos casos de alteração de estatuto, alienação de imóvel, extinção da Associação e destituição de membro de qualquer um dos Conselhos, será exigido o voto concorde de 50% dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar:

- a) sem a maioria absoluta dos associados em primeira convocação; ou
- b) com menos de 10% dos associados, nas convocações seguintes;

§ 2.º Nos demais casos, inclusive de eleição de membros dos Conselhos e de aprovação das contas, será exigida a deliberação da maioria simples dos participantes, observado o quorum de no mínimo 2%.

§ 3.º Se após 15 dias do prazo para a convocação da Assembléia Geral Ordinária ou do pedido para a Extraordinária não forem adotadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo as providências cabíveis, qualquer de seus membros poderá convocá-las.

**Art.12.** A direção dos trabalhos das Assembléias Gerais caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo, secretariado pelo Vice-Presidente Administrativo do Conselho de Administração, ou seus respectivos substitutos, devendo a Assembléia, se ausente qualquer destes, escolher o Presidente e o Secretário.

**Art.13.** Serão Ordinárias as Assembléias Gerais reunidas:

I – trienalmente, no decurso da segunda quinzena de agosto, para eleger, para mandato de três anos, os membros efetivos e suplentes dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal;

II – anualmente, na segunda quinzena de março, para analisar a prestação de contas referente ao ano anterior;

III - na segunda quinzena de outubro, para apreciar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO para o ano seguinte".

**Art.14.** Serão extraordinárias as Assembléias Gerais convocadas para quaisquer outros fins.

### **Do Conselho Deliberativo**

**Art. 15.** O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado encarregado da preservação dos princípios institucionais, com poderes para deliberar, cabendo-lhe principalmente:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – aprovar o Regimento Interno de todos os conselhos da Associação e os regulamentos;

III – manter e cumprir o Regimento Interno, em que se especificarem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;

IV – no dia de sua instalação, eleger e empossar seu Presidente;

V – apreciar e decidir, em tempo hábil, sobre os recursos interpostos contra os atos do Conselho de Administração, dando conhecimento da resolução ao interessado;

VI – apreciar e aprovar, até 30 de outubro, o Plano de Ação e o orçamento para o exercício seguinte;

VII – apreciar e aprovar, no prazo máximo de 10 dias úteis, os pareceres do Conselho Fiscal, a serem encaminhados à Assembléia Geral;

VIII – conceder e cassar títulos honoríficos;

IX – convocar Assembléia Geral;

X – aprovar a realização de despesas extra-orçamentárias;

XI – apreciar e submeter à Assembléia Geral propostas de aumento de mensalidades dos associados e de cobrança de eventuais contribuições extraordinárias apresentadas pelo Conselho de Administração;

XII – propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto, mediante prévia comunicação ao Banco do Brasil e à FENABB;

XIII – autorizar a alienação de bens móveis da ASSOCIAÇÃO de valor superior a R\$ 11.000,00(onze mil reais), corrigidos pelo INPC;

XIV – acompanhar e avaliar a gestão do Conselho de Administração, recomendando a adoção das providencias cabíveis. Em caso de necessidade de destituição de administradores, encaminhar o assunto à decisão da Assembléia Geral;

XV – decidir sobre a permanência nas funções de membro do Conselho de Administração eleito para mandato eletivo;

XVI – convocar Assembléia Geral e reunião do Conselho Deliberativo, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Art. 5º;

XVII – apreciar e decidir sobre recurso porventura interposto por associado, em caso de exclusão do quadro associativo reconhecida com justa causa pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** A ASSOCIAÇÃO poderá valer-se da orientação da FENABB para a elaboração de propostas de modificações estatutárias.

**Art. 16.** Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos em Assembléia Geral para mandato de três anos, em número de três efetivos e três suplentes para cada grupo de 500 associados ou fração de quinhentos avos, limitados a, no mínimo, cinco efetivos e cinco suplentes e, no máximo, 20 efetivos e 20 suplentes.

§ 1.º A posse dos membros deste Conselho dar-se-á no dia primeiro de setembro, ocasião em que será eleito seu Presidente.

§ 2.º Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Conselheiro, por prazo superior a 90 dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida por suplente, que será convocado segundo a ordem crescente de inscrição dentro da chapa.

§ 3.º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante o período de exercício da função.

§ 4.º Quando o Conselho se reduzir a 1/3 do total de seus membros, convocar-se-á Assembléia Geral Extraordinária para preencher as vagas de efetivos e suplentes, vedada a concorrência dos ex-membros cujas exclusões motivaram a redução aludida.

**Art. 17.** As reuniões do Conselho Deliberativo serão:

I – ordinárias, com periodicidade máxima trimestral;

II – extraordinárias, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.

§ 1.º As reuniões serão convocadas, por escrito, por seu Presidente, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2.º Se, após 15 dias do prazo para convocação do Conselho Deliberativo ou de requerimento fundamentado de, no mínimo 1/3 dos seus membros, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de 1/5 dos associados em pleno gozo dos seus direitos, não forem adotadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo as providências cabíveis, qualquer um dos seus membros poderá convocá-la.

§ 3.º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 4.º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples; em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

§ 5.º As decisões do Conselho Deliberativo serão aplicadas pelo seu Presidente, ressalvado o contido no § 2º deste artigo.

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 18.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos registros contábeis, econômicos e financeiros da Associação.

**Art. 19.** Ao Conselho Fiscal compete:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – verificar a exatidão, a completeza e a tempestividade dos registros contábeis da ASSOCIAÇÃO;

III – emitir pareceres sobre balancetes mensais, balanços e relatórios financeiros, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo, com cópia para o Conselho de Administração;

IV – solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e do Conselho de Administração, quando julgar conveniente;

V – determinar, quando necessário, a contratação de auditoria especializada para examinar os registros contábeis da ASSOCIAÇÃO;

VI – elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo proposta de seu Regimento Interno;

VII – solicitar informações ou dados complementares que considerar relevantes ao exercício de suas atribuições.

**§ 1.º** O parecer sobre o balanço será enviado ao Conselho Deliberativo até 15 de março de cada ano, para encaminhamento à Assembléia Geral.

**§ 2.º** É vedado a membro ou ao próprio Conselho Fiscal reter, por mais de 30 dias corridos, documentos, livros e balancetes da ASSOCIAÇÃO.

**Art. 20.** O Conselho Fiscal é formado por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, para mandato de 3 (três) anos, sendo 2 (dois) membros efetivos e os suplentes eleitos em Assembléia Geral e 1 (um) membro efetivo indicado pelo Banco do Brasil.

**§ 1.º** A posse dos membros do Conselho, bem como a eleição e posse de seu Presidente dar-se-ão juntamente com a posse dos membros dos Conselhos de Administração e Deliberativo.

**§ 2.º** Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Conselheiro por prazo superior a 90 dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida:

a) se conselheiro eleito, por suplente a ser convocado segundo a ordem de registro na chapa;

b) se conselheiro indicado pelo Banco, por uma nova indicação.

**§ 3.º** Quando o Conselho se reduzir a dois membros, a vaga para complementação do mandato será suprida:

a) no caso de conselheiro eleito, mediante convocação de Assembléia Geral Extraordinária para preencher as vagas existentes, vedada a concorrência dos ex-membros que motivaram a redução aludida; e

b) no caso de conselheiro indicado pela Empresa, será indicado novo conselheiro pelo Banco.

**Art. 21.** As reuniões do Conselho Fiscal serão:

I – ordinárias, com periodicidade máxima trimestral;

II – extraordinárias, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.

**§ 1.º** As reuniões serão convocadas por escrito por seu Presidente, com antecedência mínima de 48 horas.

**§ 2.º** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

§ 3.º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples; em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

§ 4.º As decisões do Conselho serão aplicadas pelo seu Presidente.

**Art. 22.** Não poderão compor o Conselho Fiscal:

- I – os membros do Conselho de Administração do mandato imediatamente anterior;
- II – os parentes, até segundo grau, dos membros do Conselho de Administração do mandato atual e do imediatamente anterior;
- III – empregados e prestadores de serviços à Associação no mandato atual e do imediatamente anterior.

### **Conselho de Administração**

**Art. 23.** O Conselho de Administração é o órgão executivo, cabendo-lhe principalmente:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões das Assembléias Gerais, do Conselho Deliberativo e das entidades a que eventualmente for filiada a ASSOCIAÇÃO, os regimentos internos, regulamentos, códigos e compromissos assumidos;
- II – elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo proposta de seu Regimento Interno, no qual esteja disciplinado o normal funcionamento da ASSOCIAÇÃO e especificadas as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;
- III – submeter à Assembléia Geral, através do Conselho Deliberativo, a prestação de contas de sua gestão e respectiva documentação, com o parecer do Conselho Fiscal;
- IV – submeter à Assembléia Geral, através do Conselho Deliberativo, proposta de aumento de mensalidade e de instituição de taxa de admissão;
- V – elaborar o Plano de Ação e o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO para o ano seguinte e submetê-lo, até a primeira quinzena de outubro, à apreciação do Conselho Deliberativo;
- VI – submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, relatórios financeiros e, até o último dia útil do mês de fevereiro, o balanço anual da ASSOCIAÇÃO;
- VII – divulgar as atividades da ASSOCIAÇÃO;
- VIII – solicitar ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- IX – solicitar reuniões dos membros do Conselho Deliberativo;
- X – fixar o número de empregados da ASSOCIAÇÃO e seus salários;
- XI – autorizar a alienação de bens móveis da ASSOCIAÇÃO considerados prescindíveis, de valor até R\$11.000,00 (onze mil reais), corrigidos pelo INPC, cientificando o Conselho Deliberativo;
- XII – encaminhar ao Banco do Brasil, através da agência a que esteja vinculada a ASSOCIAÇÃO:
  - a) mensalmente, os balancetes, com o parecer do Conselho Fiscal;
  - b) anualmente, os balanços, no prazo de até 90 dias corridos após a data de seu encerramento, com o parecer do Conselho Fiscal;
- XIII – propor ao Conselho Deliberativo a concessão e a cassação de títulos honoríficos;
- XIV – Instaurar, tão logo constatada a falta ou ato praticado por associado passível de exclusão do quadro social da ASSOCIAÇÃO, imediata abertura de procedimento admi-

nistrativo para a apuração dos fatos, apresentação de defesa e tomada de decisão, bem como submeter à apreciação do Conselho Deliberativo o recurso administrativo porventura interposto pelo associado envolvido;

XV - conceder admissão, demissão, readmissão e licença aos associados e seus dependentes;

**Art. 24.** O Conselho de Administração compor-se-á, de um Presidente e, no mínimo, um Vice-Presidente Administrativo e um Vice-Presidente Financeiro.

§ 1.º Os membros do Conselho de Administração, inclusive os suplentes de Vice-Presidentes, serão eleitos para mandato de três anos.

§ 2.º Em caso de vacância do cargo ou de afastamento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente Administrativo e, na falta deste, o Vice-Presidente Financeiro. No impedimento de ambos, será realizada nova eleição para preenchimento dos cargos vagos, para o complemento do mandato.

§ 3.º Em caso de vacância do cargo ou de afastamento de Vice-Presidente por prazo superior a 90 dias corridos, a vaga para complementação do mandato será suprida pelo suplente, que será convocado segundo a ordem crescente de inscrição dentro da chapa.

§ 4.º Em caso de redução do Conselho a um membro, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para a recomposição integral das vagas existentes.

§ 5.º Qualquer membro do Conselho que concorrer a mandato público eletivo deverá afastar-se de suas funções na ASSOCIAÇÃO no período compreendido entre o dia de registro da candidatura e o da divulgação oficial do resultado, sendo-lhe assegurado reassumir o cargo no caso de insucesso no pleito.

§ 6.º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples; em caso de empate, será dada por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente, observado o quorum mínimo de três membros.

**Art. 25.** Ao Presidente compete:

I – administrar a ASSOCIAÇÃO com obediência ao presente Estatuto, aos regimentos, regulamentos, demais deliberações dos Conselhos e obedecer a Legislação vigente;

II – representar a ASSOCIAÇÃO ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandato específico, observados os limites de suas atribuições;

III – admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da ASSOCIAÇÃO;

IV – aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e autorizar as de natureza extra-orçamentária aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

V – aplicar as penalidades previstas no presente Estatuto, nos regimentos, regulamentos e códigos;

VI – em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro ou o Vice-Presidente Administrativo assinar os documentos que envolvam compromissos financeiros;

VII – elaborar, em conjunto com os Vice-Presidentes, o Plano de Ação e o Orçamento Anual da ASSOCIAÇÃO, bem como acompanhar sua execução;

VIII – convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração;

IX – aplicar as decisões do Conselho de Administração;



**Art. 26.** Aos Vice-Presidentes compete:

I – exercer as atribuições previstas neste Estatuto, em Regimento Interno e em outros normativos da ASSOCIAÇÃO;

II – dirigir e manter atualizados os serviços de sua área de atuação, com observância da legislação vigente e demais normativos pertinentes;

III – substituir o Presidente, quando designado;

IV – assinar, em conjunto com o Presidente, contratos e convênios previamente aprovados pelo Conselho de Administração, que versarem sobre matéria de sua competência;

V – cuidar do planejamento, acompanhamento e execução do calendário de eventos de sua área de competência;

VI – orientar, estimular e promover o aprimoramento das atividades relacionadas com sua área de competência;

VII – elaborar, em conjunto com os demais Vice-Presidentes, o Plano de Ação e o Orçamento Anual da ASSOCIAÇÃO, bem como acompanhar sua execução;

VIII – avaliar sugestões e pedidos de associados;

IX – propor ao Conselho de Administração decisão sobre projetos de sua área de competência;

X – avaliar e propor ao Conselho de Administração a assinatura de convênios, acordos e contratos de parceria;

XI – cuidar da formulação de estratégias e diretrizes;

XII – promover e conduzir contatos e negociações com parceiros potenciais e com segmentos representativos do poder público e de entidades privadas, individual ou coletivamente;

XIII – assinar, quando for o caso, em conjunto com o Presidente, documentos pertinentes a sua Vice-Presidência.

**Art. 27.** Caberá aos Vice-Presidentes o exercício das atribuições que lhe forem definidas no Regimento Interno do Conselho de Administração, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

#### CAPITULO IV DA ECONOMIA

**Art. 28.** O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é constituído pelos valores e bens móveis e imóveis que possui ou que venha a possuir, legados, doações e outros valores adventícios.

**Art. 29.** A vida financeira da ASSOCIAÇÃO será orientada por orçamento elaborado e aprovado anualmente, devendo os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e orçamentária serem escriturados em livros ou fichas próprios ou, ainda, em sistemas de informática legalmente reconhecidos, mantidos em arquivos seus comprovantes.

§ 1.º O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO será encerrado no último dia útil do ano.

§ 2.º Obriga-se a ASSOCIAÇÃO a aplicar integralmente seus recursos na consecução de seus objetivos sociais.

**Art. 30.** Constituirão receitas da ASSOCIAÇÃO:

- I – mensalidades dos associados e taxas de admissão;
- II – contribuições e doações;
- III – rendas eventuais e taxas diversas;
- IV – produto da alienação de bens;
- V – resultados de participação em convênios e contratos;
- VI – resultado da exploração própria, ou de terceiros, em cantina, lanchonete, restaurante, bazar e similar porventura instalado nas dependências da ASSOCIAÇÃO;
- VII – resultado das atividades culturais, artísticas e desportivas;
- VIII – outras receitas que contribuam para o alcance das finalidades da ASSOCIAÇÃO.

**Art. 31.** Constituirão despesas da ASSOCIAÇÃO:

- I – pagamento de salários, gratificações, indenizações, encargos sociais e tributos;
- II – pagamento de taxas e gastos necessários para sua manutenção e administração;
- III – aquisição de material de expediente, máquinas e equipamentos, bens móveis e imóveis e outros de seu interesse;
- IV – gastos com a realização de reuniões, encontros, cursos e seminários de seu interesse;
- V – gastos com conservação e manutenção de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- VI – custos de promoções artísticas, culturais, sociais e esportivas de sua iniciativa;
- VII – pagamento a pessoas físicas e jurídicas por serviços prestados à ASSOCIAÇÃO;
- VIII – as decorrentes da celebração de convênios e contratos;
- IX – custo das mercadorias comercializadas.

**Art. 32.** A ASSOCIAÇÃO poderá ser beneficiária de auxílios e empréstimos financeiros concedidos pela FENABB, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela Federação.

## CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

**Art. 33.** As eleições para os Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal serão realizadas segundo este Estatuto e as normas do Regulamento das Eleições.

**Art. 34.** Cada chapa concorrente às eleições registrará, obrigatoriamente, todos os nomes dos candidatos aos cargos efetivos e suplentes nos Conselho Deliberativo, de Administração e Fiscal.

**§ 1.º** Para o cargo de Presidente do Conselho de Administração não haverá o registro de suplente.

**§ 2.º** Será recusada a inscrição de chapa que não satisfizer integralmente ao contido neste artigo.

**Art. 35.** A votação será feita em separado, mediante escolha de uma das chapas

concorrentes, da seguinte forma:

- I – para o Conselho Deliberativo e de Administração; e
- II – para o Conselho Fiscal.

**Art. 36.** As eleições serão realizadas em um só turno, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior numero dos votos válidos, conforme determinado pelo Regulamento das Eleições.

### **Dos Requisitos**

**Art. 37.** Constituem requisitos obrigatórios para o exercício dos cargos de Presidente dos Conselhos de Administração e Deliberativo e de Vice-Presidentes Administrativo e Financeiro:

- I – ser associado na categoria EFETIVO há mais de 12 meses e estar em dia com suas obrigações; e
- II - ser funcionário do Banco do Brasil:
  - a) no caso de funcionário da ativa, não poderá estar afastado disciplinarmente pelo empregador ou cumprindo penalidade resultante de processo administrativo;
  - b) no caso de aposentado ou pensionista que receba benefícios pela PREVI, não ter cometido as irregularidades constantes do Art. 48, inciso III, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste Estatuto, tanto no exercício de suas funções no Banco do Brasil quanto nos clubes;
- III – não estar cumprindo punição resultante de processo judicial;
- IV – não ter sido condenado por sentença irrecorrível em processo judicial objeto de ações que atentem contra a moral, os bons costumes ou o patrimônio.

**Art. 38.** Constituem requisitos para o exercício dos demais cargos dos Conselhos Deliberativo, Administrativo e Fiscal, respeitado o contido no Art. 37 deste estatuto:

- I – ser associado há mais de 12 meses e estar em dia com suas obrigações;
- II – não estar cumprindo punição resultante de processo judicial;
- III – não ter sido condenado por sentença irrecorrível em processo judicial objeto de ações que atentem contra a moral, os bons costumes ou o patrimônio.

**Parágrafo único.** No caso de associado efetivo, ser funcionário do Banco do Brasil, aposentado ou pensionista que receba benefícios pela PREVI:

- a) se funcionário da ativa, não estar afastado disciplinarmente pelo empregador e/ou cumprindo penalidade resultante de processo administrativo; e
- b) se aposentado ou pensionista que recebam benefícios pela PREVI, não ter cometido as irregularidades constantes do Art. 48, inciso III, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste Estatuto, quando no exercício de suas funções no Banco do Brasil ou nos clubes.

## **CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 39.** Os associados de outras Associações Atléticas Banco do Brasil e do Satélite

Esporte Clube terão, quando em visita e devidamente identificados, acesso às instalações da ASSOCIAÇÃO, obedecidos os critérios estabelecidos no Regimento Interno.

**Art. 40.** Fica vedada a venda de títulos de qualquer denominação ou modalidade que dêem ou possam vir a dar conotação de direito patrimonial.

**Art. 41.** A ASSOCIAÇÃO obrigatoriamente manterá conta corrente e centralizará sua movimentação financeira em agência do Banco do Brasil de sua livre escolha, desde que de sua praça.

**Art. 42.** A ASSOCIAÇÃO manterá neutralidade em questões político-partidárias e religiosas.

**Art. 43.** A ASSOCIAÇÃO pautar-se-á pelos princípios de Responsabilidade Socioambiental, para:

I – repelir preconceitos e discriminações de gênero, orientação sexual, etnia, raça, credo ou de qualquer espécie;

II – ter a transparência, a ética e o respeito ao meio ambiente como balizadores das suas práticas administrativas e negociais;

III – fundamentar o relacionamento com os associados e empregados na ética e no respeito;

IV – estimular, difundir e implementar práticas de desenvolvimento sustentável.

**Art. 44.** Em complemento ao presente Estatuto, a ASSOCIAÇÃO manterá regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho Deliberativo, tais como:

I – Regimentos Internos;

II – Regulamento de Eleições.

**Parágrafo único.** A ASSOCIAÇÃO poderá valer-se da orientação da Federação Nacional das AAB – FENABB na elaboração dos regulamentos.

**Art. 45.** Os associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**Art. 46.** A ASSOCIAÇÃO só poderá ser extinta, quando não puder mais cumprir seus objetivos, dependendo sua dissolução de decisão da Assembléia Geral que deverá ser, obrigatoriamente, comunicada a FENABB e ao Banco do Brasil.

**Parágrafo único.** No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, o remanescente de seu patrimônio líquido será revertido totalmente em favor da FENABB, para constituição e/ou manutenção de fundo específico destinado ao programa de auxílio financeiro às filiadas da Federação.

**Art. 47.** A alienação de bens imóveis da ASSOCIAÇÃO, desde que aprovada por Assembléia Geral, será permitida mediante manifestação do Banco do Brasil e da FENABB.

**Art. 48.** Considerando-se que a Associação tem em sua denominação o nome “Banco

do Brasil”, faculta-se ao Banco:

I – manifestar-se, em conjunto com a FENABB sobre a extinção, alienação parcial ou total de bens imóveis e alterações no Estatuto;

II – promover auditoria interna, sempre que solicitado por qualquer membro do Conselho Fiscal, nos negócios e nas atividades da ASSOCIAÇÃO e verificar o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulamentares;

III – requerer dos órgãos competentes da ASSOCIAÇÃO ação eficaz, em prazo não superior a 60 dias, após comunicação escrita, nos casos comprovados de:

- a) infrações legais, estatutárias ou violações decorrentes de dolo ou má fé;
- b) malversação de bens ou de recursos;
- c) risco de dilapidação do patrimônio;
- d) dano às imagens da Associação ou do Banco, por parte de qualquer integrante dos órgãos da Associação;
- e) culpa, dolo ou fraude que incompatibilizem os envolvidos para o exercício das funções.

**§ 1.º** Se as providências não forem tomadas, no prazo definido, o Banco poderá afastar os dirigentes e/ou conselheiros envolvidos, cabendo à Assembléia Geral a cassação dos seus mandatos.

**§ 2.º** Nos casos de afastamento dos membros do Conselho de Administração, fundados nos motivos constantes do caput, o Banco poderá intervir na administração da ASSOCIAÇÃO e nomear interventor para administrá-la até a eleição de novo Conselho de Administração.

**§ 3.º** Para os dirigentes afastados, a Auditoria Interna do Banco do Brasil, após ser comunicada formalmente, procederá à apuração dos fatos, encaminhando relatório com a conclusão do processo, nos casos de:

- a) funcionário da ativa cedido à Associação, à Diretoria de Relações com Funcionários e Responsabilidade Socioambiental para avaliar a pertinência da continuidade do Convênio de Cooperação Mútua que regula a cessão;
- b) de funcionário da ativa não cedido à Associação, à dependência onde lotado;
- c) aposentado, ao Conselho Deliberativo para submeter à Assembléia Geral as providências cabíveis.

**Art. 49.** Para atingir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá filiar-se à FENABB podendo, também, vincular-se a entidades oficiais de direção dos desportos, bem como a outros órgãos de cúpula, desde que representativos das atividades próprias da ASSOCIAÇÃO.

**Art. 50.** Nos termos do Código Civil vigente, a ASSOCIAÇÃO não se responsabiliza por perdas, danos e prejuízos oriundos de culpa, dolo e negligência de associados, dependentes e terceiros em suas instalações.

**Parágrafo único.** Em caso de responsabilização comprovada da ASSOCIAÇÃO, a reparação deverá cingir-se ao contido no Art. 944 e seguintes do Código Civil vigente.

## **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 51.** Ficam mantidos em seus cargos os atuais membros dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal, até o final do atual mandato.

**Art. 52.** Este Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 31/01/2016, com a revogação das disposições em contrário e entra em vigor na data de sua aprovação.

Palmas (TO), 31 de janeiro de 2016.